



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 032.006.2021-SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BAIÃO/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELTON
MAX DA R GOMES EIRELI.

Pelo presente instrumento, a MUNICÍPIO DE BAIÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P. J nº 17.545.698/0001-23, situada na Travessa Coronel Seixas, Nº 10, Centro, CEP: 68.465-000, Baião Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr. VALDOMIRA DO SOCORRO GUIMARAES SANCHES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 470.744.592-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 2327739 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa ELTON MAX DA R GOMES EIRELI, inscrita no CNPJ: 41.945.074/0001-88, com sede a Rua Tomé Lopes de Castro, Nº 38, Bairro Santa Maria do Icatu, Igarapé Miri, CEP: 68.430-000, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por ELTON MAX DA ROCHA GOMES, portador do RG nº 4975556 PC-PA, CPF nº 828.039.602-06, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da Dispensa de Licitação nº DL-028/2021-PMB e Processo Administrativo nº 062021028 e tem como fundamentação legal em conformidade com Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Fornecimento de LINK de internet dedicado **160 MB**, utilizando tecnologia de transmissão em fibra ótica, instalação e manutenção dos circuitos, equipamentos em regime de comodato, softwares e outros itens necessários que compõe a rede para atendimento dos seguintes pontos:

DESTINO	PONTOS	EQUIP.	QUANT.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	FIBRA	20
	FINANCEIRO DA SAÚDE	FIBRA	5
	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	FIBRA	10
	DEPARTAMENTO DO TFD	FIBRA	20
	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA - VISA	FIBRA	10
	SECRETARIA DE SAÚDE-CARTÃO SUS	FIBRA	10
	UBS MARIA DEUZINA	FIBRA	5
	UBS IZIDORO BRAGA	FIBRA	10
	SALA DE VACINA DO HOSPITAL SÃO JOAQUIM	FIBRA	10
	LABORATÓRIO DO HOSPITAL SÃO JOAQUIM	FIBRA	5
	CTA DO HOSPITAL SÃO JOAQUIM	FIBRA	5
	SECRETARIA DO HOSPITAL SÃO JOAQUIM.	FIBRA	5
	SERVIÇO SOCIAL	FIBRA	5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DIREÇÃO DO HOSPITAL	FIBRA	5
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTO	FIBRA	5
BOLSA FAMILIA	FIBRA	5
CONTROLE E VACINAÇÃO	FIBRA	5
CENTRO DE REFERENCIA	FIBRA	5
CENTRO DE REFERENCIA DE VACINAÇÃO	FIBRA	5
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	FIBRA	10
TOTAL DE MEGAS MÊS		160 MB

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATUAL:

3.1. O valor global deste contrato para 06 (seis) meses é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO / DESTINO	EQUIP.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÊS
1	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOS PONTOS MENCIONADOS NA CLAÚSULA 2.2 DESTE CONTRATO.	FIBRA	160 MB	45,00	7.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional – 10.122.0002.2.128.0000 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

Classificação Econômica - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).

FICHA: 594

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, o fornecedor estará apto fornecer o objeto ora contratado, emitir NOTA FISCAL a seguir com o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do referido Contrato.

5.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento da referida nota no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao fornecimento.

5.3. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.3.1. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.3.2. Certidão Negativa Municipal;

5.3.3. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

5.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº: 22.764-1 BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA Nº 3703-6

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:

6.1. O Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com art. 57 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria pelo Ordenador de despesas, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar fielmente o objeto, contratado em conformidade com que fora contratado.

8.2. Informar à CONTRATANTE os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos objeto previstos neste Projeto Básico e Contrato Administrativo.

8.3. Atender às determinações regulares dos servidores responsáveis da CONTRATANTE, bem como assim a autoridade superior.

8.4. Disponibilizar Internet Banda Larga por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica 24(vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

8.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

8.6. Se responsabilizar pelas despesas referentes ao deslocamento e estadia de todos os seus técnicos designados para consecução do objeto deste contrato.

8.7. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas e custos adicionais do objeto licitado durante o período da execução do contrato.

8.8. Permitir a fiscalização por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



estes todas as informações solicitadas.

8.9. Não poderá subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte o direito de fornecer o objeto.

8.10. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da entrega pela CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA poderá sofrer rescisão contratual automática, sem ônus para CONTRATANTE, e ao Município, nas hipóteses de encerramento do Estado de calamidade, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

8.12. A CONTRATADA poderá sofrer rescisão antecipada pelo, ainda que vigente o estado de emergência e/ou calamidade, conforme venha a ocorrer a retomada da normalidade no funcionamento do Sistema Público de Saúde Municipal, de modo que não será devido quaisquer pagamentos de títulos de indenização rescisória, com por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações constantes no Projeto Básico, para fins de aceitação.

9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico.

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Projeto Básico e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;

10.1.3. Multa pelo atraso na entrega dos produtos;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.1.2. Por inadimplemento;

11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

11.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

11.2. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE SUPRESSÕES E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O preço é fixo e irreatável.

12.2. Ao assinar o contrato, a contratada estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Caso venha a ser comprovado, pelo contratante, que a contratada tenha prestado serviços a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término da prestação dos serviços, por preço inferior ao ajustado, a contratante adotará a providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, contabilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúcia fiscal, contribuições e outros.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

12.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

12.6. Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis e atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

12.7. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

MUNICÍPIO DE BAIÃO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Coronel Seixas, Nº 10, Centro, CEP: 68.465-000, Baião Estado do Pará.

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

13.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

14.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valdomira do Socorro G. Sanches

Secretária Executiva de Saúde

Portaria n.º 004/2021 - GP

CPF 410.744.592-53

TESTEMUNHAS:

Elton Max da R. Gomes Eireli

CONTRATADA

ELTON MAX DA R GOMES EIRELI

Elton Max da R. Gomes EIRELI - ME

CNPJ: 41.945.074/0001-88

Rua Tomé Lopes de Castro, 38

Santa Maria do Icatu, Igarapé - Miri



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1) Elilde Constância Miranda Medeiros

CPF: 022-887-922-13

2) Audeles Antonia Medeiros Menezes

CPF: 013339552-94

Em
Anexo